PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

TERCEIROS

SUMÁRIO

Descrição **Página**

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023 1

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

"Ratifica a inexigibilidade de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Recuperação de créditos tributários, por meio de assessoria na propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Turiaçu, para promover recuperação de crédito tributário devido oriundo dos tributos de competência municipal, bem como para realizar na via judicial e/ou extrajudicial a recuperação de créditos, junto à Receita Federal, relativos as alíquotas do SAT/RAT pagas a maior, recuperar valores eventualmente recolhidos indevidamente ou a maior do FGTS, e ainda créditos de oriundos de ISS não adimplidos por optantes do SIMPLES Nacional, além prestar assessoria para apurar diferença de repasse referente ao ICMS "

O Secretário Municipal de Administração de Turiaçu – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 097/2023;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA, não dispõe de estrutura de profissionais, necessários à execução dos serviços objeto deste processo;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas no **Processo Administrativo n° 097/2023**;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 87dc78ffb09a16a44da2d85adc6e1d3e395cb80b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. No objeto a ser contratado.

CONSIDERANDO a necessidade de incrementarão da receita municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 26 da lei federal 8.666/1993.

RATIFICO inexigibilidade de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação da empresa **MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº **40.935.970/0001-01**, com sede à Rua Teixeira Mendes, 44, Centro, Bacabal-Ma, representado pela Dra. **Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira**, inscrito na OAB/MA nº 12705 para execução de serviços técnicos profissionais especializados para Recuperação de créditos tributários, por meio de assessoria na propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Turiaçu, para promover recuperação de crédito tributário devido oriundo dos tributos de competência municipal, bem como para realizar na via judicial e/ou extrajudicial a recuperação de créditos, junto à Receita Federal, relativos as alíquotas do SAT/RAT pagas a maior, recuperar valores eventualmente recolhidos indevidamente ou a maior do FGTS, e ainda créditos de oriundos de ISS não adimplidos por optantes do SIMPLES Nacional, além prestar assessoria para apurar diferença de repasse referente ao ICMS, **na proporção de R$ 20,00 (vinte reais) para cada R$ 100,00 (cem reais) recuperado, perfazendo uma taxa de 20% (vinte por cento) no êxito, em conformidade com o disposto nos autos do presente processo de inexigibilidade**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Turiaçu, Estado do Maranhão, 04 de setembro de 2023.

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 87dc78ffb09a16a44da2d85adc6e1d3e395cb80b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 87dc78ffb09a16a44da2d85adc6e1d3e395cb80b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO